



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

I – Objetivo:

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas na TOMADA DE PREÇO nº 006/2023, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para obras de pavimentação de vias públicas em povoados da zona rural desta municipalidade, conforme Contrato de Repasse OGU nº. 939678/2022 – Operação 1084875-23, firmado entre o Município de Canarana-BA e o Ministério do Desenvolvimento Regional.**

II – Licitantes

TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 05.384.561/0001-55, representada por Procuração Particular pelo Sr. Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos, portador do CPF. 017.047.505-04 e RG. 994523327, expedida pela SSP/BA; **TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ. 17.093.938/0001-04,** representada por procuração particular pelo Sr. Natanael de Souza da Silva, portador do CPF. 067.474.555-84 e RG. 13.484.916-71, expedida pela SSP/BA; **ARK ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. 13.749.776/0001-50,** representada por Procuração Particular pelo Sr. Clebson Mota de Souza, portador do CPF. 066.572.645-77 e RG. 16.145.432-16, expedida pela SSP/BA; **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ. 24.089.530/0001-16,** representada por Procuração Pública o Sr. Rogerio Oliveira da Silva, portador do CPF. 028.421.755-73 e RG. 37548328, expedida pela SSP/SE; **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 21.092.400/0001-44,** representada por Procuração Particular pela Sra. Regina de Oliveira Santos, portadora do CPF. 386.176.685-04 e RG. 2009669, expedida pela SSP/BA; **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 35.397.118/0001-80,** representada por Carta de Credenciamento pelo Sr. Caetano Adalberto Ferreira, portador do CPF. 109.640.295-53 e RG. 129439835, expedida pela SSP/BA; **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELIME, CNPJ. 38.493.385/0001-49,** representada pelo Proprietário o Sr. MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do CPF. 842.435.465-68 e RG. 13.025.123-23, expedida pela SSP/BA. As empresas **ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ. 08.936.028/0001-47;** **RASANTE**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 37.203.075/0001-80, protocolaram as documentações de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO.

III – Análise e Julgamento:

No dia 04 de julho de 2023, as 09h:00min, reuniu-se a comissão para análise dos documentos de habilitação apresentadas pelos licitantes em conjunto com os engenheiros do Município e a assessoria jurídica. Esclarecemos que a Comissão fará sua própria análise com o auxílio dos setores técnicos do município. Porém, é necessário que essa análise seja realizada em conjunto com os apontamentos realizados na sessão inaugural. Na ata de abertura da sessão inicial foi franqueada a palavra aos representantes das empresas presentes, onde o representante da empresa **A empresa ARK ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ. 13.749.776/0001-50, fez os seguintes questionamentos:** A empresa TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 05.384.561/0001-55: não cumpriu com a exigência do item **4.3.3 alínea “g”**: não apresentou a certidão do MTE; a comissão verificou que assiste razão a licitante quando aponta a ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo MTE e exigida no item 4.3.3, “g” do Edital. A comissão constatou, ainda, o descumprimento do item 4.3.5, “g”, visto que a licitante deixou de apresentar **“relação da equipe técnica, acompanhada de declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida”**. No tocante a este item, a empresa apenas apresentou a declaração do profissional engenheiro civil sem o reconhecimento de firma. Nestes moldes, a Comissão **decide por inabilitar** a licitante **empresa TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 05.384.561/0001-55**. Continua sua irresignação a licitante **ARK ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ. 13.749.776/0001-50** afirmando que a empresa TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ. 17.093.938/0001-04, não cumpriu com a exigência do item **4.3.3 alínea “g”**: não apresentou a certidão do MTE; em relação a esse apontamento, destacamos que a licitante não apresentou a referida certidão negativa. Resta comprovada, pois, que a licitante não cumpriu com os termos do editais, deixando de apresentar documentos essenciais ao certame. A comissão decide por **inabilitar** a licitante **TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ. 17.093.938/0001-04**. Por conseguinte, a licitante **ARK ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ. 13.749.776/0001-50**, arguiu que a empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 21.092.400/0001-44**, não cumpriu com a exigência do item **4.3.3 alínea “g”**: não apresentou a certidão do MTE; em relação a esse apontamento, destacamos que a licitante não apresentou a referida certidão negativa. Nestes deixou a licitante de cumprir com os termos do editais, deixando de apresentar documentos essenciais ao certame. A comissão decide por **inabilitar** a licitante Apresenta a licitante **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 21.092.400/0001-44**. Em seguida,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a licitante **ARK ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ. 13.749.776/0001-50** fez os seguintes apontamentos em relação a empresa **ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ. 08.936.028/0001-47**, não cumpriu com a exigência do item 4.3.3 alínea “g”: não apresentou a certidão do MTE; DESCUMPRIU o item 4.3.4 alínea “e”: não apresentou seguro-garantia; não apresentou CRC do município, conforme exigido no edital; a comissão ressalta por oportuno que a garantia da proposta também é denominada “garantia por participação” deve ser prestada por todos os licitantes, cabendo a esses a optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, ou fiança bancária. É um posicionamento uniforme e homogêneo que a Administração Pública pode exigir a prestação de garantia pelos licitantes como documento de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação, tudo isso conforme reza o art. 31, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Note-se que a habilitação financeira tem o condão precípuo de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Em análise feita por esta comissão de licitação, constatou-se que a empresa deixou também de apresentar, além das observações acima retratadas, o exigido no item 4.3.4 “h” e “i”, que dizem respeito à cópia da consulta a cadastro de empresas inidôneas suspensas – CEIS e cópia da consulta a Cadastro de Pessoas Inidôneas e Suspensas – CEIS em nome dos sócios da empresa; apresentou, ainda, a declaração do item 4.3.4 “P” incompleta, pois deixou de indicar o nome do responsável técnico exigido; deixou de apresentar, no tocante à qualificação técnica, o item 4.3.5 “g”, relação de equipe técnica para execução do serviço, acompanhada de declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida. A equipe técnica deve conter no mínimo um engenheiro civil, um engenheiro ou técnico em segurança do trabalho e um encarregado (mestre de obras). Ainda de acordo com o instrumento editalício, o vínculo poderia ser comprovado por meio de CTPS, Ato Constitutivo ou Contrato de prestação de serviço, deixando a empresa fazê-lo. Nestes moldes, a comissão decide **inabilitar** a empresa **ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ. 08.936.028/0001-47**. A empresa a licitante **ARK ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ. 13.749.776/0001-50** alega que a **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, não cumpriu com a exigência do item 4.3.3 alínea “g”: não apresentou a certidão do MTE; descumpriu o item 4.3.5: Na relação da equipe técnica deixou de apresentar o responsável técnico Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do trabalho, e não apresentou o responsável Mestre de Obras. Em análise, fora constatado por esta comissão que assiste razão parcial as alegações da licitante **ARK ENGENHARIA LTDA EPP**, tendo em vista que deixou a licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME** de apresentar a certidão negativa do item 4.3.3, “g”, no entanto, em relação ao descumprimento do item 4.3.5, “g”, verificou-se que houve a indicação do engenheiro civil e técnico de segurança do trabalho, deixando de indicar apenas o mestre de obras. Porém, em relação ao técnico de segurança do trabalho não restou comprovado o vínculo com a licitante pelos meios admitidos no instrumento convocatório (CTPS, Ato Constitutivo ou Contrato de Prestação de Serviço). No tocante à certidão emitida pela Junta Comercial,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

requisitada no item 5.0, “i”, a empresa apresentou uma data de 13 janeiro de 2023, extrapolando o prazo de 30 (trinta) dias de emissão exigidos no edital. Ademais, a empresa não apresentou o seguro-garantia exigido no 4.3.4 alínea “e”, Tal exigência possui respaldo no art. 31, III da Lei de Licitações (8.666/93), cuja exigência busca garantir o fiel cumprimento do contrato pela licitante, caso a mesma seja selecionada para prestação de serviços no município. Nestes termos, a comissão decide por **inabilitar a CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49.** A licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49, fez os seguintes questionamentos:** ARK ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ. 13.749.776/0001-50: apresentou balanço financeiro sem as devidas notas explicativas conforme Lei 11.941/09; não assiste razão as indagações da licitante, tendo em vista que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não permite exigir dos licitante documentação que vá além dos seus termos. Neste sentido, podemos recorrer à jurisprudência pátria: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. **EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA.** SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0001875-41.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 08.03.2021). A Comissão decidiu por **habilitar** a licitante **ARK ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ. 13.749.776/0001-50.** A empresa JOL COSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 35.397.118/0001-80, questionou em relação a documentação da empresa **TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 05.384.561/0001-55,** quanto ao item 4.3.3 alínea “g”; a referida indagação já foi sanada acima; A empresa TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ. 17.093.938/0001-04, questionou a documentação da empresa **TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 05.384.561/0001-55:** não cumpriu com o exigido no item 4.3.5 alínea “g”: não reconheceu firma do responsável técnico na declaração de inclusão de nome na equipe técnica; tais questionamentos já foram sanados acima; A empresa TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 05.384.561/0001-55, indagou que a licitante **ARK ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ. 13.749.776/0001-50** apresentou balanço financeiro sem as devidas notas explicativas conforme Lei 11.941/09; tal indagação fora sanada acima. A comissão analisou a documentação da licitante **RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 37.203.075/0001-80** e constatou-se o seguinte: deixou a empresa de apresentar a Certidão Negativa expedida pelo MTE, exigência do item 4.3.3, “i”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em relação à documentação da qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante divergente daquele que assinou o Balanço Patrimonial, deixando de cumprir o item 4.3.4, “b” do instrumento convocatório. Deixou, ainda, de apresentar a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa emitida pelo CNJ, exigida no item 5.0 – Outras documentações. A comissão decide por **inabilitar** a licitante **RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 37.203.075/0001-80**. A Comissão fez a análise da documentação das licitantes **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 35.397.118/0001-80**; **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ. 24.089.530/0001-16** e verificou que as mesmas atendem aos requisitos do edital decidindo por **habilitar** a licitante.

IV - CONCLUSÃO:

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, formalismo moderado e ao julgamento objetivo resolve por **HABILITAR** as empresas licitante **ARK ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ. 13.749.776/0001-50**; **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 35.397.118/0001-80**; **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 24.089.530/0001-16**, e **INABILITAR** TODAS AS OUTRAS LICITANTES pelos motivos e fundamentos apresentados no presente relatório. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos.

Canarana – Bahia, 24 de julho de 2023.

GEINATAN MARQUES ALMEIDA

PRESIDENTE

RONALDO CUSTÓDIO DA SILVA

MEMBRO

NALIEL GONÇALVES DAMASCENA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MEMBRO